



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

**PARECER**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à assinatura, pela Comunidade Europeia, do «Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética» (IPEEC) e do «Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética»  
COM(2009) 438 final**

**I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local elaborou um relatório sobre Proposta de DECISÃO DO CONSELHO, relativa à assinatura, pela Comunidade Europeia, do «Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética» (IPEEC) e do «Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética»

**II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:

1. Num contexto de interdependência crescente e de interesses largamente variados dos países no domínio da energia, a Comissão tomou a iniciativa de promover a eficiência energética também no contexto internacional. Para tal, foi acordada a criação de uma Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética (IPEEC)<sup>1</sup>, a qual tem por objectivo "constituir um fórum de alto nível que vise a promoção e a coordenação dos nossos esforços conjuntos no sentido de acelerar a adopção de práticas sólidas de melhoria da eficiência estratégica". Visa-se assim facilitar acções que produzam ganhos importantes em

<sup>1</sup> Assinada em Junho de 2008, pelos membros do G8 e pela China, Índia, Coreia do Sul e Comissão Europeia

termos de eficiência energética. Entre elas: i) permitir a investigação e desenvolvimento conjuntos em tecnologias-chave no domínio da eficiência energética; ii) facilitar a difusão de produtos e serviços relacionados com a energia que contribuam para melhorar a eficiência energética.

A Parceria IPEEC proporcionará uma plataforma para o debate, consulta e intercâmbio de informações. Em suma, o principal objectivo da Parceria é apoiar uma cooperação internacional flexível e produtiva que vise a promoção da eficiência energética e da poupança de energia.

2. A adesão à Parceria<sup>2</sup> está sujeita à assinatura do Mandato do IPEEC. O Mandato, foi assinado<sup>3</sup> por doze Estados, entre os quais quatro Estados-membros da Comunidade Europeia, descreve as actividades de cooperação da Parceria IPEEC, estabelece a sua organização, define os critérios para a adesão de novos membros e contém disposições gerais relativas, nomeadamente, ao financiamento da Parceria e aos direitos de propriedade intelectual.

Considera-se, assim, oportuno que a Comunidade esteja representada na Parceria, dado que terá contribuições importantes a dar para os debates, consultas e intercâmbio de informações. Contudo, sublinha-se que é importante que tal se processe de forma coordenada uma vez que tanto a Comunidade como os seus Estados-membros dispõem de competências nas matérias abrangidas pelo Mandato, e, atendendo que algumas obrigações previstas no Mandato afectam, ou podem afectar, as disposições estabelecidas em actos comunitários adoptados no domínio do ambiente e da energia podendo consequentemente afectar as competências comunitárias. Assim, e para garantir uma coordenação adequada, das posições comunitárias será aplicável, se necessário, um Código de Conduta.

3. Considerou-se que a melhor forma de gestão das funções administrativas da Parceria IPEEC, seria através da criação de um secretariado<sup>4</sup>. O Memorando constitui um acordo internacional entre os membros da Parceria IPEEC e a Agência Internacional da Energia (AIE), e contém os princípios gerais relativos à organização do Secretariado, o qual será acolhido pela AIE. Dispõe também, nomeadamente, sobre as questões de financiamento e de procedimentos orçamentais.

O Memorando prevê que será solicitada a assinatura do Memorando a qualquer organização intergovernamental que deseje tornar-se membro da Parceria IPEEC.

4. Salienda-se que o processo de adesão não implica quaisquer negociações, dado que o Mandato já foi assinado por doze Estados. A Comunidade pode assim aderir à Parceria com

---

<sup>2</sup> O processo de adesão não implica quaisquer negociações, dado que o Mandato já foi assinado por doze Estados. A comunidade pode assim aderir à Parceria com base numa decisão do Conselho que designe a pessoa com poderes para assinar o Mandato em nome da Comunidade Europeia.

<sup>3</sup> Em 24 de Maio de 2009, foi assinado pelos membros do G8 e pela China, Coreia do Sul, Brasil e México. A Índia não assinou devido ao facto de o seu governo se encontrar em transição.

<sup>4</sup> Em 24 de Maio e 22 de Junho de 2009, o Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia (AIE) do Secretariado da Parceria IPEEC foi assinado pelo G8, China, Coreia do Sul, Brasil e México e em 18 de Junho pela AIE

base numa decisão do Conselho que designe a pessoa com poderes para assinar o Mandato em nome da Comunidade Europeia.

5. Relativamente à incidência financeira estima-se que o custo total da parceria será de 1,2 milhões de euros. A Contribuição da Comunidade será de 400 000 euros em 2009 e 60 000 euros nos anos subsequentes.
6. Em suma, a Proposta de Decisão do Conselho, em análise, pretende que seja a provado em nome da Comunidade Europeia o Mandato de Pareceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética e do Memorando relativo ao acolhimento pela agência Internacional de Energia do Secretariado da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética.
7. No que concerne ao Princípio da Subsidiariedade considera-se que o mesmo é respeitado.

### III. Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

2. A referida proposta de decisão está em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

### IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 2 Junho de 2010

O Deputadã Relator,



João Paulo Pedrosa

O Presidente da Comissão,



Vitalino Canas



## COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

### PARECER

**COM/2009/0438 FIN** - Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, pela Comunidade Europeia, do «Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética» (IPEEC) e do «Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética»

#### 1. Considerandos

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, foi remetida pelo Governo à Comissão de Assuntos Europeus, para emissão de Parecer, a Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, pela Comunidade Europeia, do «Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética» (IPEEC) e do «Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética», para efeitos da aplicação da lei.

No dia 21 de Outubro de 2009, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta de Decisão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.

Procedeu-se também ao envio do supra citado documento à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, para que se pronunciem.

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

#### 2. Da proposta de Decisão do Conselho

##### a) motivação e enquadramento

Como um elemento importante da política integrada em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão tomou a iniciativa de promover a eficiência energética também no contexto internacional.

Em Junho de 2008, em Aomori, no Japão, foi acordada a criação da **Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética (IPEEC)** numa Declaração adoptada pela Comissão, pelos membros do G8, pela China, Índia e Coreia do Sul.

O objectivo é constituir um fórum de alto nível «que vise a promoção e a coordenação dos nossos esforços conjuntos no sentido de acelerar a adopção de práticas sólidas de melhoria da eficiência energética».

A Parceria IPEEC proporcionará uma plataforma para o debate, a consulta e o intercâmbio de informações.

O **Mandato da Parceria IPEEC** foi assinado pelos membros do G8 e pela China, Coreia do Sul, Brasil e México em 24 de Maio de 2009, em Roma. A Índia não o assinou devido ao facto de o seu governo se encontrar em fase de transição.

O Mandato descreve as actividades de cooperação da Parceria IPEEC, estabelece a sua organização, define os critérios para a adesão de potenciais novos membros e contém disposições gerais relativas, nomeadamente, ao financiamento da Parceria e aos direitos de propriedade intelectual.

O artigo 4.º, n.º 2, do Mandato prevê a possibilidade de adesão à Parceria de outros países e organizações intergovernamentais. A adesão à Parceria IPEEC está sujeita à assinatura do Mandato.

É oportuno que a Comunidade esteja representada na Parceria, uma vez que terá contribuições significativas a dar para os debates, as consultas e o intercâmbio de informações, para os quais a Parceria proporciona uma plataforma.

É importante que a representação da Comunidade se processe de uma forma coordenada, pelo facto de que algumas obrigações previstas no Mandato afectam ou podem afectar as disposições estabelecidas em actos comunitários adoptados, nos domínios do ambiente e da energia e, por conseguinte, afectar as competências comunitárias. Deste modo, será aplicável um código de conduta a fim de garantir uma coordenação adequada das posições comunitárias, se necessário.

O **Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado do IPEEC** foi assinado por sete membros do G8 e pela China, Coreia do Sul, Brasil e México em 24 de Maio de 2009, por um lado, e pela Agência Internacional da Energia (AIE) em 18 de Junho de 2009, por outro. A França, oitavo membro do G8, assinou-o em 22 de Junho de 2009.

O Memorando constitui um acordo internacional entre os membros da Parceria IPEEC e a AIE e contém disposições relativas à organização do secretariado, o qual será acolhido pela AIE, ao recrutamento e contratação de pessoal para o Secretariado, bem como às questões de financiamento e aos procedimentos orçamentais.

O ponto 16 do Memorando estabelece que, se uma organização intergovernamental desejar tornar-se membro da Parceria IPEEC, lhe será solicitada a assinatura do Memorando, após o que será definida como membro para fins do presente Memorando. Uma vez que a Comunidade deseja aderir à Parceria IPEEC - para o que a Comissão solicita a aprovação do Conselho -, o Conselho deveria autorizar a assinatura do Memorando em nome da Comunidade.

O **Mandato** da Parceria IPEEC e o **Memorando** relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado do IPEEC constituem acordos internacionais aos quais são aplicáveis as disposições do artigo 300.º do Tratado CE.

O processo de adesão não implica quaisquer negociações, dado que o Mandato e o Memorando já foram assinados por 12 Estados. A Comunidade pode assim aderir à Parceria com base numa decisão do Conselho que designe a pessoa com poderes para assinar o Mandato e o Memorando em nome da Comunidade Europeia.

Em relação ao seu financiamento, a Parceria IPEEC deverá contar com contribuições voluntárias dos seus membros. Deste modo, a Comunidade Europeia deve contribuir para as despesas administrativas da Parceria IPEEC.

Estima-se que o custo total da Parceria IPEEC em 2009 será de 1,2 milhões de euros. Para 2009, a Comissão reservou uma contribuição de 400 mil euros ao abrigo do Programa Energia Inteligente - Europa. Para os anos seguintes, uma estimativa razoável dos custos anuais totais da Parceria IPEEC é de 2,5 milhões de euros. Pressupondo que, nessa altura, a Parceria IPEEC contará com cerca de 40 membros, é adequada uma contribuição anual de 60 mil euros.

#### **b) descrição e objectivo da proposta**

A presente proposta prevê a assinatura do Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética e do Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado do IPEEC.

Neste sentido, a estrutura da Proposta de Decisão apresenta-se sob a forma de 3 artigos.

O artigo 1.º aprova, em nome da Comunidade Europeia, nos seus pontos 1 e 2, respectivamente, o Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio

da Eficiência Energética (IPEEC) e o Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado da Parceria IPEEC.

O artigo 2.º autoriza o Presidente do Conselho a designar a pessoa ou as pessoas habilitadas a assinar, em nome da Comunidade Europeia, o Mandato da Parceria IPEEC e o Memorando do acolhimento do Secretariado da Parceria pela AIE.

O artigo 3.º obriga os Estados-Membros e a Comissão a respeitar o Código de Conduta aplicável a todas as reuniões organizadas no âmbito da Parceria IPEEC e que estejam relacionadas com a execução do Mandato. O Código de Conduta, que surge anexo à presente Decisão, refere-se essencialmente a questões de natureza organizacional com o objectivo do estabelecimento de posições coordenadas pela Comissão e concertadas com os Estados-Membros, sobre as matérias em apreço nas referidas reuniões.

### 3. Enquadramento jurídico

#### Base Jurídica

A proposta de Decisão tem como fundamentação jurídica o Tratado que institui a Comunidade Europeia, designadamente o artigo 175.º, n.º 1, e o artigo 300.º, n.ºs 2 e 3.

#### Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5.º do Tratado da União Europeia, “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Segundo a opinião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, os objectivos da Decisão parecem não poder ser realizados de forma suficiente pelos Estados-Membros, sendo necessário que haja uma acção conjunta da União Europeia para poder coordenar esforços no “sentido de acelerar a adopção de práticas sólidas de melhoria da eficiência energética”.

A CAOTPL considera que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

#### Instrumento legislativo

Considerando-se que os autores da proposta pretendem a adesão da Comissão Europeia a uma Entidade de Cooperação Internacional no domínio da eficiência energética - a

Parceria IPEEC -, o instrumento comunitário apresentado - a Decisão -, parece ser adequado a cumprir a sua finalidade.

#### 4. Conclusões

1. No dia 21 de Outubro de 2009, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, analisar a proposta em questão, com particular incidência no princípio da subsidiariedade para, finalmente, emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus.
3. A presente Proposta de Decisão visa a assinatura do Mandato da Parceria Internacional para a Cooperação no domínio da Eficiência Energética e do Memorando relativo ao acolhimento pela Agência Internacional da Energia do Secretariado do IPEEC. O objectivo da Parceria IPEEC é constituir um fórum de alto nível que vise a promoção e a coordenação de "esforços conjuntos no sentido de acelerar a adopção de práticas sólidas de melhoria da eficiência energética". A Parceria IPEEC proporcionará uma plataforma para o debate, a consulta e o intercâmbio de informações.
4. A presente proposta de Decisão respeita os princípios da subsidiariedade.

#### Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

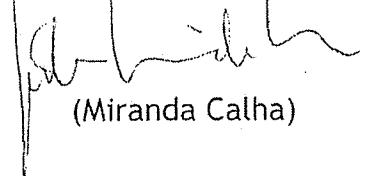
Palácio de S. Bento, 28 de Dezembro de 2009

O Deputado Relator,



(Acácio Pinto)

O Presidente da Comissão,



(Miranda Calha)